



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.512

Conde, 07 de maio de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 01023/2019

(Projeto de Lei n.º 012/2019 - Autor: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE
REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO
INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada uma unidade escolar localizada na 1ª Região Geoadministrativa, vinculada à estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender crianças de 0 (zero) a 5 (três) anos de idade da referida comunidade do município de Conde-PB.

Art. 2º. A Unidade Escolar de que trata o artigo 1º, denominar-se-á Centro de Referência em Educação Infantil Flor de Araçá.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 01024/2019

(Projeto de Lei n.º 013/2019 - Autor: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE CENTROS DE
REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO
INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 08 (oito) unidades escolares, vinculadas à estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de

Educação, com o objetivo de atender crianças de 0 (zero) a 5 (três) anos de idade das diferentes comunidades do município, na forma dos arts. 29 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do art. 31 da Lei Orgânica do Município Conde-PB.

Art. 2º. As Unidades Escolares de que trata o artigo 1º, denominar-se-ão:

I - Centro de Referência em Educação Infantil Antônio de Souza Maranhão - Flor de Jambo, localizada na comunidade de Pousada.

II - Centro de Referência em Educação Infantil Maria de Lourdes Vinagre Régis - Flor de Abacate, localizada na região central da cidade de Conde.

III - Centro de Referência em Educação Infantil Noêmia Alves - Flor de Conde, localizada na região central de Conde.

IV - Centro de Referência em Educação Infantil Alfredo Rodrigues - Flor de Mangaba, localizada na comunidade de Gurugi.

V - Centro de Referência em Educação Infantil Vó Joana - Flor de Manga, localizada na comunidade de Mituaçu.

VI - Centro de Referência em Educação Infantil Jeranil Lundgren - Flor do Mar, localizada na comunidade de Jacumã.

VII - Centro de Referência em Educação Infantil Vó Lurdinha - Flor de Maracujá, localizada na comunidade de Ademário Régis.

VIII - Centro de Referência em Educação Infantil José João da Silva - Flor de Acerola, localizada no Assentamento Tambaba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0075/2019

CONDE – PB 07 DE MAIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor **EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, matrícula 70.174, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo/função de Secretário Adjunto, para responder pela execução de Suprimento de Fundos/Adiantamento concedido para suprir as necessidades urgentes e excepcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme descrito no formulário de Requisição de Suprimentos de Fundos, correndo a despesa à conta do orçamento vigente.



Art. 2º - Decorrido o prazo de aplicação, que será 60 dias contados a partir da transferência do numerário, o responsável apresentará até o 10º dia a prestação de contas dos recursos recebidos junto à Contabilidade, de acordo com os critérios contidos neste decreto.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PORTRARIA N° 0076/2019

CONDE – PB, 07 DE MAIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **FERNANDA FERREIRA LOBO**, para exercer em comissão o cargo de, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**, símbolo **CDS-II**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01 de maio de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N° 002/2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no município de Conde, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal N° 373/2005, com redação alteração pela lei Municipal N° 865/2015, em Reunião Ordinária, realizada em 29 de Março de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal N° 8.069 de 2015 e Lei Municipal N° 373/2005 com redação alteração pela lei Municipal N° 865/2015.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal N° 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **13/05/2019** a **10/01/2020**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público, conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará uma Comissão Especial, composta paritariamente entre conselheiros representantes do poder público e representantes da sociedade civil, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhado, pelo Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **09/05/2019**, no horário das 08h às 14h, tendo como sede o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 2,5, S/N, Shopping Conde, Centro, Conde-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **13/05/2019** a **07/06/2019**, na sede do Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08h às 14h.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato do registro da candidatura, o(a) candidato(a) deverá apresentar certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015.

Art. 4º - Os Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Conde - PB, tomarão posse até a data **10/01/2020**, sob responsabilidade da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os Conselheiros e Conselheiras eleitos, titulares e suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar do Curso de Capacitação para Conselheiros e Conselheiras Tutelares, promovido pelo CMDCA no dia 12 de Dezembro de 2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro ou Conselheira Tutelar eleito ou eleita, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro ou Conselheira deverá apresentar documentação comprobatória, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do referido Curso de Capacitação.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **26/08/2019** até **05/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos(a) candidatos(as).

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e presencial e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O(A) candidato(a) eleito(a) só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os(as) demais pretendentes, vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os(as) candidatos(as) que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer o registro de candidatura, por meio de documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral nos termos do art. 5º da Lei nº. 865/2015, devendo ser acostada a comprovação do alistamento eleitoral das pessoas alistadas;
- III. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;



- V. Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Conde há no mínimo 2 (dois) anos;
- VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VII. Ter domicílio eleitoral no Município de Conde há mais de 02 (dois) anos;
- VIII. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10 - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **26/09/2019**, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de deferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12 – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – Os pedidos de impugnação somente serão aceitos pela Comissão Especial, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – A data de disponibilização dos registros de candidaturas deferidos será disposta por edital a ser publicado pelo CMDCA.

Art. 15 – Os prazos para o candidato com registro indeferido apresentar defesa/recurso serão dispostas em edital a ser publicado pelo CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos(as) para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, sendo assegurados o mesmo prazo para impugnações e recursos.

Art. 16 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial publicará, em veículo de comunicação institucional, a lista oficial dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 17 – Será realizada uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório, **no dia 28/07/2019**, em local previamente divulgado, cujo resultado será publicizado **no dia 09/08/2019**.

§ 1º – Somente os(as) candidatos(as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** mais um de acertos, nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados(as) aptos(as) a disputarem a eleição.

§2º – Após a divulgação do resultado da prova de conhecimentos específicos, caso não sejam aprovados(as) o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as), para concorrerem ao pleito eleitoral, caberá a Comissão Especial proceder um novo processo de registro de novas candidaturas, com prazos estabelecidos e publicizados em veículo de comunicação institucional.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18 – Considerar-se-ão eleitos(as) para o Conselho Tutelar, os(as) 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os(as) demais subsequentes, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 19 – Em caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado(a) eleito(a) quem tiver o maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente, e, se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

Art. 20 – Todo o pleito seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município de Conde acontecerá no dia 06/10/2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário das 08h às 17h, podendo o(a) eleitor(a) somente votar no(a) candidato(a) ao Conselho Tutelar do seu respectivo município.

II – O voto será por meio de cédula ou urnas eletrônicas, caso haja disponibilização das mesmas por parte da Justiça Eleitoral;

III – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários(as) previamente designados(as) pela respectiva Comissão Especial ou, havendo possibilidade, pela Justiça Eleitoral;

IV – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverão as impugnações constantes nas mesas receptoras de votos, baseados nas ocorrências registradas em Atas;

VI – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos(as) Eleitores(as), a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

VII – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 21 – A Comissão Especial expedirá o Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato(a), bem como o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissão Especial em veículo de comunicação institucional.

Art. 23 – A Comissão Especial, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24 – A propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 25 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus/suas simpatizantes.

Art. 26 – Os(As) candidatos(as) somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral em conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com essa Resolução e o Edital de Convocação, a ser editado e publicado em veículo de comunicação institucional.

Art. 27 – Todos(as) os(as) candidatos(as) terão os mesmos direitos em relação a elaborar e divulgar seu material de propaganda em todo o território municipal.

Art. 28 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores(as) por meio insídiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(As) candidatos(as) a Conselheiros(as) Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral, conforme Legislação vigente e pertinente as especificidades da eleição regida por essa Resolução.

Art. 29 – São expressamente proibidas, durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:



I - Propagandas da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;

II - Propagandas utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

III - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

IV - Promover e propagar o transporte de eleitores(as), utilizando-se de veículos públicos ou particulares;

V - Promoção e/ou realização de "boca de urna";

VI - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direitos.

Art. 30 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".

Art. 31 – Todos(as) os(as) cidadãos(ãs), desde que fundamentados(as), poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial, que determinará e deliberará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32 – Caso a denúncia de propaganda irregular seja procedente, caberá a respectiva Comissão Especial deliberar acerca dos procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33 – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 34 – O(A) candidato(a) envolvido(a) em irregularidades, bem como o(a) seu/sua denunciante deverão ser notificados(as) da decisão, pela respectiva Comissão Especial.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 35 – Os(As) eleitores(as) aptos(as) deverão ter, no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos, bem como possuírem domicílio eleitoral no Município de Conde e gozarem de todas as prerrogativas eleitorais.

PARTE V DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 36 – É da competência da Comissão Especial:

I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;

II - Inscrever os(as) candidatos(as), mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos(as) suficientes;

III - Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado(a) por cada candidato(a);

IV - Impugnar e receber solicitações de impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Especial, conforme os prazos estabelecidos;

V - Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;

VI - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos(as) fiscais;

VII - Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, nas quais deverão estar rubricadas pelo(a) Presidente e pelo(a) 1º Secretário(a) de cada mesa receptora, bem como, conter o nome de cada candidato(a) inscrito(a), caso não haja a disponibilização de urnas eletrônicas;

VIII - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas receptoras para proceder a totalização dos votos, acompanhando os resultados do processo eleitoral.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Além do disposto nessa Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as) e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 38 – O(a) Candidato(a) eleito(a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito(a).

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) Conselheiro(a) Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 39 – Caso o pleito não ocorra com o uso de urnas eletrônicas, após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 40 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41 – Fica vetado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos(as).

Art. 42 – Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 43 – Fica integralmente revogada a Resolução 001/2019 de lavra do CMDCA e publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Conde/PB no dia 05/04/2019.

Art. 44 – Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Conde, 07 de Maio de 2019.

Flávio Penha do Nascimento
FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019

DISPÓE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Conde/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 865/2015, torna público o presente o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo Eleitoral de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

CAPÍTULO I



DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1 O Processo de Escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2015, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela lei Municipal Nº 865/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde/PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

Art. 2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Conde, a ser realizado em data unificada em todo o território nacional, em **06 de outubro de 2019**, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2020**;

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de Conselheiro(a) Tutelar para o município de Conde, com convocação imediata, sendo considerado suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com as Leis Municipais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 4 O Conselho Tutelar é um Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo município para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida, apenas, 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Art. 5 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alteração pela lei Municipal Nº 865/2015.

Art. 6 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alteração pela lei Municipal Nº 865/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Residir e ter domicílio eleitoral no município há no mínimo 2 (dois) anos;
- III. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V. Apresentar as certidões negativas criminal, eleitoral, federal e Estadual;
- VI. Apresentar as certidão negativa de filiação partidária pela Justiça Eleitoral;

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII. participação em curso de capacitação correlacionados à Política dos direitos da criança e do adolescente, de caráter não eliminatório realizado antes do pleito, em data a ser publicada no diário oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso;

IX. Apresentar documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio;

X. Submeter-se a avaliação psicológica e exames de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.

XI. Os Conselheiros tutelares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, tenha exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.

XII. Submeter-se a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, devendo obrigatoriamente obter 50% (cinquenta por cento) de acertos.

XIII. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral nos termos do art. 5º da Lei nº. 865/2015, devendo ser acostada a comprovação do alistamento eleitoral das pessoas alistadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: será aplicada uma Prova com 20 questões objetivas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Art. 8 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, exceto os constantes nos incisos VIII e XII, e é de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão Especial Eleitoral não deferir a inscrição por falta de qualquer documento ou condição indicada no Artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Art. 9 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alteração pela lei Municipal Nº 865/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 10 A remuneração percebida ao Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por mês;

Art. 11 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 13 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 anos;
- c) Conselheiros tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenha exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, por período superior a 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária



entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Art. 15 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II. Receber as solicitações de impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 16 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Atos Normativos específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I. Inscrições e entrega de documentos;

II. Relação de candidatos inscritos;

III. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V. Dia e locais de votação;

VI. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VII. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

VIII. Submissão dos candidatos à avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.

IX. Termo de Posse.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 19 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e formulário, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

Art. 20 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 2,5, S/N, Shopping Conde, Centro, Conde-PB, de Segunda-feira a Sexta-feira nos horários de **08h às 14h**. Entre os dias **13/05/2019 a 07/06/2019**.

Art. 21 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I. Documento de Identificação com foto;

II. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III. Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;

a) serão aceitos comprovantes de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; Correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas, Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

IV. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

V. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

VI. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

VII. Certificados comprobatórios de participação em cursos de capacitação correlatados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter não eliminatório, conforme o que preconiza o inciso VII, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 865/2015.

Art. 22 A falta ou inadequação de quaisquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, ficando-o impedido de registrar a sua candidatura até que as devidas inadequações sejam solucionadas dentro do prazo estabelecido para o registro de candidaturas;

Art. 23 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Art. 24 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

Art. 25 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO IX ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 26 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, efetuará, no prazo de 3 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art. 27 A relação dos candidatos inscritos e as respectivas documentações serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 28 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **14 a 21/06/2019**, devendo ser apresentada em petição devidamente fundamentada;



Art. 29 Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados via diário oficial do município no dia **25/06/2019**, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art. 30 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 31 A Comissão Especial Eleitoral receberá nos dias **26 a 28/06/2019**, as defesas dos candidatos com inscrição/candidaturas impugnadas;

Art.32 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art. 33 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos nesse Edital;

Art. 34 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA do dia **05 à 08/07/2019**;

Art. 35 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 36 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

CAPÍTULO XI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Art. 38 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 39 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Artigo 35 desse Edital;

Art. 40 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 41 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, aposição de faixas e distribuição de panfletos (santinhos), desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 42 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

Art. 43 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 44 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 45 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos nesse Edital;

Art. 46 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 47 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 48 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Conde/PB, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art. 50 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

Art. 51 Em caso de impossibilidade do Art. 50, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Art. 52 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 53 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 54 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 55 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art. 56 O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

Art. 57 No caso de votação manual, se o eleitor votar em mais de cinco candidatos ou caso a cédula de votação contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Art. 58 Será também considerado inválido o voto:

I. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

II. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

III. que tiver o sigilo violado.

Art. 59 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das



vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 60 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 61 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens materiais ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 62 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

Art. 63 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 64 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIV DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Art. 65 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XV DA POSSE

Art. 66 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, pela Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Ministério Público, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Art. 67 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observando-se a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 68 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conde, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Comarca de Conde, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais pertinentes;

Art. 70 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 71 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art. 72 Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art. 73 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Art. 74 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 75 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 07 de maio de 2019.

Flávio Penha do Nascimento
FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

ANEXO 1 Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 07/05/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA 13/05/2019 a 07/06/2019, nos horários de 08h às 14h.
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 10 a 12/06/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 13/06/2019;
- 5 - Prazo para recurso (impugnação) de 14 a 21/06/2019;
- 6 – Publicação das notificações (intimações) dos candidatos impugnados para apresentarem defesa: 25/06/2019
- 7 – Prazo para apresentação de defesa: 26 a 28/06/2019;
- 8 - Análise das impugnações/recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 01 a 03/07/2019;
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 04/07/2019;
- 10 - Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 05 à 08/07/2019;
- 11 - Julgamento dos recursos pelo plenário CMDCA: 09 à 12/07/2019;
- 12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 15/07/2019;
- 13 – Capacitação dos Candidatos aptos a realizarem a Prova de Conhecimentos Específicos: 17 e 18/07/2019
- 14 - Divulgação do local da prova escrita de conhecimentos específicos: dia 22/07/2019;
- 15 – Realização da Prova de Conhecimentos Específicos: 28/07/2019;
- 16 – Divulgação do resultado da prova escrita de conhecimento específico: 09/08/2019;
- 17 – Interposição de recurso de resultado da prova de reconhecimento específico: 12 a 14/08/2019;
- 18 – Publicação dos candidatos aptos: 21/08/2019;
- 19 – Início da campanha eleitoral dos candidatos aptos na Prova de Conhecimentos Específicos: 26/08/2019
- 20 – Reunião para firmar compromisso, nos termos do art. 11, §6, I da Resolução 170/2014-CONANDA;
- 21 – Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes: 31/08/2019;



- 22 – Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes: 14/09/2019;
 23 – Solicitação de apoio da polícia militar e polícia civil: até 14/09/2019;
 24 – Confecção das cédulas de votação: até 30/09/2019.
 25 – Divulgação dos locais de votação: até 20/09/2019;
 26 – Credenciamento de fiscais: até 26/09/2019;
 27 - Dia da votação: 06/10/2019;
 28– Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
 29 – Curso de Capacitação para os eleitos (titulares e suplentes): 12/12/2019. A ausência no curso de capacitação ensejará impedimento à posse do conselheiro eleito.
 30 – Posse dos conselheiros: 10/01/2019;

ANEXO 2

Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Conde – PB.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Conde – PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 170/2014 e da Lei Municipal 375/2015 com redação alterada pela Lei Municipal Nº 865/2015.

Assinatura do/a requerente

ANEXO 3

Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1 – DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: () M () F	Data de Nascimento:				
Naturalidade:		Nacionalidade:			
Filiação					
RG	Emissor		Data de Emissão		
CPF					
Título de Eleitor	Seção		Zona		
2 – ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av					
Bairro	Cidade		UF		
CEP	Telefones				
E-mail					
3 - ESCOLARIDADE					
() Ensino Médio Completo (Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo					
() Especialização () Mestrado () Doutorado					
4- ATIVIDADE PROFISSIONAL					
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não Qual?					
5 – DOCUMENTOS (Entregues no ato da inscrição) * Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos * Observar previsão no edital					
<input type="checkbox"/> Cópia do RG					
<input type="checkbox"/> Cópia do CPF					
<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor					
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de residência em próprio nome da área onde concorre					
<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de escolaridade					
<input type="checkbox"/> Documentos de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos (Ver previsão edital)					
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral					
<input type="checkbox"/> Certidão negativa criminal federal e estadual					
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)					

ANEXO 4

Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____, CPF número _____, venho nesta data solicitar revisão do / a _____

referente ao Edital nº xxx que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato